



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### PORTARIA PRE Nº 364/2021

[Alterada pela Portaria PRE nº 323/2022](#)

Institui o Comitê Permanente de Gestão da Força de Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que institui a "Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o Tribunal na implementação de mecanismos e ferramentas para a gestão da força de trabalho com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento da gestão de pessoas e contribuir no fortalecimento da governança;

CONSIDERANDO as determinações da Portaria TSE nº 140, de 20 de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre a implementação do modelo de dimensionamento da força de trabalho na Justiça Eleitoral",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Gestão da Força de Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O Comitê Permanente de Gestão da Força de Trabalho será composto pelo titular e por mais um representante indicado das seguintes unidades:

I – Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas;

III – Seção de Gestão do Desempenho e Apoio à Governança de Pessoas;

~~IV – Coordenadoria de Gestão Estratégica;~~

~~V – Coordenadoria de Comunicação Social;~~

IV – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

V – Secretaria de Comunicação Social; ([Incisos com redação alterada pela Portaria PRE nº 323/2022](#))

VI – Ouvidoria;

VII – Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral;  
VIII – Coordenadoria de Auditoria Interna;  
IX – Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;  
X – Gabinetes dos Juízes Membros;  
XI – Secretaria de Gestão Administrativa;  
XII – Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;  
XIII – Secretaria Judiciária e Administrativa;  
XIV – Secretaria de Gestão de Serviços;  
XV – Secretaria de Orçamento e Finanças;  
XVI – Secretaria de Tecnologia da Informação;  
XVII – Gabinete da Presidência;  
XVIII – Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;  
XIX – Gabinete da Diretoria-Geral;  
XX – Gabinetes das Secretarias do Tribunal.

Parágrafo único. Na ausência do titular da unidade, responderá o seu substituto

Art. 3º A presidência do comitê será exercida pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ar. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para que o titular das unidades integrantes do comitê indique o representante de que trata o *caput* do art. 2º desta portaria.

Art. 5º A substituição do representante indicado para composição do comitê dar-se-á pela indicação de novo membro, por meio de solicitação formal e justificada, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Caberá ao Comitê Permanente de Gestão da Força de Trabalho:

I – incentivar a participação do gestor nos processos e mecanismos de levantamento e utilização de informações para desenvolvimento de ferramentas gerenciais relacionadas à gestão da força de trabalho, tais como:

- a) dimensionamento da força de trabalho;
- b) mapeamento das competências;
- c) identificação das ocupações críticas;

II – monitorar e fazer cumprir os prazos previstos nos cronogramas de execução relacionados ao desenvolvimento de ferramentas gerenciais para a gestão da força de trabalho;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades estabelecidas relacionadas à gestão da força de trabalho, apresentando as informações no prazo, formato e qualidade estipulados.

Art. 7º Caberá, exclusivamente, aos titulares do Comitê Permanente de Gestão da Força de Trabalho:

I – reunir-se periodicamente com o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas para receber instruções gerais acerca dos projetos de gestão de pessoas do Tribunal;

II – zelar pela aplicação das políticas de gestão de pessoas dentro das respectivas unidades;

III – apresentar os diagnósticos requeridos pela Secretaria de Gestão de Pessoas acerca de indicadores do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PETRE – e outros que se julgarem necessários.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 9º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 100, de 2 de setembro de 2019, da Diretoria Geral;

II – a Portaria nº 193, de 26 de agosto de 2019, da Presidência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**  
Presidente